CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº181/2026

Institui a Política Municipal de Promoção da Compreensão das Informações em Saúde no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Compreensão das Informações em Saúde no Município de Salvador, com a finalidade de estimular o acesso a informações em saúde de forma clara, acessível e compreensível, contribuindo para a promoção da saúde, o fortalecimento da autonomia dos cidadãos e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Promoção da Compreensão das Informações em Saúde:
I – incentivar a disseminação de informações em saúde em linguagem clara, acessível e adequada aos diferentes públicos;
II – promover a conscientização da população acerca da prevenção de doenças, promoção da saúde e adoção de hábitos saudáveis;
III – contribuir para o fortalecimento da autonomia dos cidadãos na tomada de decisões relacionadas à sua saúde;
IV – estimular o acesso da população a informações confiáveis e baseadas em evidências científicas;
V – contribuir para o enfrentamento da desinformação em temas relacionados à saúde.

Art. 3º São diretrizes da Política instituída por esta Lei:
I – a promoção da comunicação em saúde de forma clara e acessível;
II – o incentivo à utilização de linguagem simples e inclusiva na divulgação de informações em saúde;
III – a integração com políticas públicas voltadas à promoção da saúde, educação e inclusão social;
IV – a valorização da educação em saúde como instrumento de fortalecimento da cidadania;

V – o estímulo à adoção de práticas voltadas ao combate à desinformação e à promoção do acesso à informação de qualidade.

Art. 4º A Política instituída por esta Lei buscará promover a integração entre ações voltadas à promoção da saúde, educação, inclusão social e fortalecimento do acesso à informação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente, com vistas à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 09 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Promoção da Compreensão das Informações em Saúde no Município de Salvador, visando estimular o acesso da população a informações em saúde de forma clara, acessível e compreensível, fortalecendo a autonomia dos cidadãos e contribuindo para a promoção da saúde e da qualidade de vida.

Em um contexto marcado pelo crescente volume de informações disponíveis e pela ampla circulação de conteúdos incorretos ou desprovidos de embasamento científico, torna-se cada vez mais importante fortalecer iniciativas voltadas à comunicação em saúde, favorecendo a adoção de decisões mais conscientes e a construção de uma relação mais qualificada entre a população e os serviços de saúde.

A compreensão adequada das informações relacionadas à prevenção de doenças, vacinação, uso correto de medicamentos, realização de exames e adoção de hábitos saudáveis representa importante instrumento para a promoção da saúde e para o fortalecimento da cidadania. Nesse sentido, a utilização de linguagem clara e acessível contribui para ampliar a autonomia das pessoas e reduzir barreiras no acesso às informações essenciais para o cuidado em saúde.

A proposta também se mostra alinhada aos princípios da educação em saúde e da promoção da saúde, reconhecendo a informação de qualidade como ferramenta fundamental para o enfrentamento da desinformação e para a redução das desigualdades no acesso ao conhecimento.

A iniciativa encontra-se em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 4 (Educação de Qualidade) e ODS 10 (Redução das Desigualdades).

Diante da relevância da matéria, espera-se contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Salvador-Bahia, 09 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador